



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 026/2019

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **ARMANDO FERREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 19.479.573/0001-78 / MATRÍCULA 44.405**, localizado na Rodovia MG 431, km 24, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, Classe 1, para a atividade: A-03-02-6 “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (produção bruta: 12.000 t/ano) e A-03-01-8 “Extração de areia para utilização imediata na construção civil” (produção bruta: 29.000 m³/ano), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 10257/17, sob os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017 e Deliberação Normativa Copam nº 074/2004.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 04 (quatro) anos.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2019.

José Porfírio de Oliveira Filho

Secretário Municipal de Agronegócio,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Condicionantes para LAS do empreendimento ARMANDO FERREIRA DA SILVA - ME.

PRO-10257/17

LAS nº 026/2019

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar Registro de Licença do DNPM para extração de areia.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
02	Apresentar Registro de Licença do DNPM para extração de cascalho.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
03	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas responsáveis pela compra do produto gerado.	Durante a vigência da LAS.
04	Executar o Programa de Automonitoramento para avaliar a eficiência de tratamento das fossas sépticas conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
06	Comprovar por relatório fotográfico a substituição de fossa negra em todas as residências por fossas sépticas.	Em até 60 dias a contar da emissão da LAS.
07	Realizar o monitoramento dos efluentes conforme proposta apresentada na página 42 do referido processo.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
08	Executar o PRAD apresentado e comprovar o mesmo através de relatório técnico/fotográfico.	Conforme o cronograma apresentado.
09	Executar o PTRF apresentado e comprovar o mesmo através de relatório técnico/fotográfico.	Conforme o cronograma apresentado.
10	Manter disponível, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas receptoras e destinadoras de resíduos sólidos e recicláveis.	Durante a vigência da LAS.
11	Executar o PRAD da área já exaurida e apresentar relatório fotográfico comprovando a adoção de medidas para recuperação imediata da área exaurida.	Em até 90 dias a contar da emissão da LAS e durante



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

		a vigência da LAS.
11	Apresentar Certidão de Registro de Imóveis atualizada.	Em até 180 dias a contar da emissão da LAS
12	Realizar aspersão nas vias internas e do entorno do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados.	Durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE PARÁ DE MINAS/MG
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Fósforo total, Surfactantes, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e Deliberação Normativa COPAM / CERH-MG nº 01 de maio de 2018, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.